



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 2.993 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

**REGULA A INSTALAÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS TIPO PADRÃO, EM
NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - A presente Lei regula a instalação de placas indicativas do tipo Padrão em nossa Cidade.

Art. 2º. - As placas serão em alumínio fundido, com letras e números em alto relevo, com fundo em cor preta, medindo 0,30cm (trinta centímetros) de altura por 0,50cm (cinquenta centímetros) de comprimento, conforme croquis de placas indicativas anexo.

Art. 3º. - As placas conterão os seguintes dizeres:

- a) Rua, Avenida ou outra denominação;
- b) Nome do Logradouro ou Artéria;
- c) Qualificação principal ou indicação;
- d) Número do Ato que instituiu ou Data;
- e) Numeração de Quadra, ou seja o primeiro número e o último número;
- f) Patrocinador da Placa.

Parágrafo Primeiro - No bairro Centro, as placas serão fixadas em postes tipo tubular galvanizado de 03(três) polegadas, a uma altura mínima de 03(três) metros do solo, e nos demais bairros poderão ser fixadas em fachadas de casas ou prédios.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Segundo - Para cada uma placa instalada no bairro Centro, deverão ser instaladas 10 (dez) placas em outros bairros da Cidade.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração